

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS IICIPAL DE PARAUAPEBAS

RECEBIDO

PARECER/CI/CMP/nº 096/2017 Processo nº 9/2017-00001ARP - Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 201700002

Controladoria Interna

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Permanente de Licitação - CPL, referente ao Segundo Termo Aditivo de VALOR do Contrato nº 201700002, firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada TAKAHASHI & WINSLOW LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de natureza contínua por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para deslocamento de servidores, quando da execução das atividades principais da da realização ou Administração Pública, inclusive quando participação de cursos, seminários e reuniões para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Os autos do processo licitatório nº 9/2017-00001ARP contêm 1.128 folhas distribuídas em quatro volumes.
- regularidade dos atos que a Ressalta-se previamente à celebração do Contrato nº 201700002 e de seu Primeiro Aditivo já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 996-1.000 e 1.081-1.086).
- O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do c. Segundo Aditivo do Contrato Administrativo nº 201700002 está instruído com as seguintes peças:
 - Memorando nº 361/2017, de autoria da Diretoria Administrativa, que 1. encaminham o pedido de lavratura do Segundo Termos Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 201700002 à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 1.101-1.103);

quadro de quantitativos (fl. 1.104);

autorização para 2º aditamento contratual (fls. 1.105-1.106);

Parauapebas-PA Fax: 94-3346-3913 E-mail: cmp.sci@gmail.com

Avenida F, Quadra 33, Lote Especial - Beira Rio II CEP 68.515-000 Fones: 94-3346-3914



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Controladoria Interna



memorando nº 362/2017, encaminhado pela Diretoria Administrativa 4. ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é Solicitação de Dotação Orçamentária para formalização de 2º aditivo (fl. 1.107);

indicação de dotação orçamentária (fl. 1.108); 5.

oficio nº 1415/2017 destinado à contratada TAKAHASHI & WINSLOW 6 LTDA - EPP cujo assunto é Autorização de aditamento contratual de valores (fl. 1.109);

nº 1415/2017 em que a contratada autoriza o resposta ao ofício 7.

aditivo de valores solicitado pela Câmara (fl. 1.110);

certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 1.111-8.

1.116);

cópia da Portaria nº 041/2016 (fl. 1.117) que dispõe sobre a nomeação 9. da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parauapebas, assim constituída:

a) JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA - Matrícula 0562740 -

Presidente:

b) MARCELO ROGÉRIO CARDOSO - Matrícula 0562295 - Membro;

c) KLÉBIO VITORIANO COSTA – Matrícula 0562312 – Membro;

d) CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO - Matrícula 0562309 Suplente;

e) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE - Matrícula 0562431 -

Suplente.

recomendação da Comissão de Licitações favorável à celebração do 10. segundo termo aditivo do contrato nº 201700002 (fls. 1.118-1.120);

minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 201700002 (fls. 11.

1.121-1.122);

despacho do processo pela CPL à Procuradoria-Geral Legislativa para 12. fins de análise da solicitação do Segundo Termo Aditivo de Valor referente ao Contrato Administrativo nº 201700002 (fl. 1.123);

Memorando nº 070/2017-Apoio Adm PG/CMP que encaminha o 13. processo à CPL, acompanhado do parecer jurídico nº 130/2017 (fl.

parecer jurídico nº 130/2017 (fls. 1.125-1.127); 14.

despacho do processo pela CPL à Controladoria (fl. 1.128). 15.

II – ANÁLISE

É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses - não

Avenida F, Quadra 33, Lote Especial - Beira Rio II CEP 68.515-000 Parauapebas-PA Fax: 94-3346-3913 E-mail: cmp.sci@gmail.com Fones: 94-3346-3914





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Controladoria Interna

exaustivas - previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos¹.

- O §1º do art. 65 fixa limites para as modificações 2. contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% do valor da contratação.
- Já o §2º do art. 65 determina que os limites estabelecidos não poderão ser excedidos, respeitada a hipótese de redução consensual do valor do contrato.
- Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece 4. requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
- Ao compulsar os autos, ressalta-se que os acréscimos que a 5. Administração desta Casa pretende promover no contrato no 201700002, mediante o Segundo Termo Aditivo Contratual, não excedem o limite de 25% estabelecido no § 1º do art. 65 do Estatuto das Licitações.

III - CONCLUSÃO

Com base exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do segundo termo aditivo de valor do contrato nº 201700002.

I - unilateralmente pela Administração:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior,

salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifamos)

Avenida F, Quadra 33, Lote Especial – Beira Rio II CEP 68.515-000 Fones: 94-3346-3914

Parauapebas-PA Fax: 94-3346-3913 E-mail: cmp.sci@gmail.com/

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos sequintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

^{§ 1}º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Controladoria Interna



 Sendo assim, esta Controladoria opina pela continuidade do procedimento nos termos da legislação de regência.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Parauapebas-PA, 11 de outubro de 2017.

NATANAEL MARTINS NEVES Analista de Controle Interno

Matrícula 022011

Aprovo o PARECER/CI/CMP/nº 096/2017. Encaminhe-se conforme recomendações acima.

JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral Portaria 025/2017





....